



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 240

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		24
Atos do Poder Executivo .....	1	15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		15	24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		15	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	17	29
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	19	30
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....		20	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	10		30
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....			30
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	20	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			32
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	11	20	32
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11	21	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...		21	36
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	11	21	38
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	12		39
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		22	40
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	23	41
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	23	43
Ineditoriais .....			43

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 15 de dezembro de 2015.

PROCESSO: 001.000.645/2015; INTERESSADO: IPREV-FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida pagamento de diferença referente à Folha nº 10/2015.006, contribuições ao IPREV-DF, parte patronal, exercícios anteriores. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor IPREV-FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF, valor R\$338,22 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

VALÉRIO NEVES CAMPOS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 36.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, e II da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.002.586/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						62.000
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	62.000	62.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						11.000
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	11.000	11.000
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						120.000
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002431 0032 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- IMPLANTAR TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - PMDF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	84.650	84.650
06.181.6008.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008102 0003 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS- MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL - PMDF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	35.350	35.350
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						24.000
26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						



## DECRETO Nº 36.982, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 648.230,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, III da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 648.230,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## DECRETO Nº 36.983, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 1.890.873,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, os Decretos nºs 36.839 e 36.840, de 26 de outubro de 2015, nº 36.828, de 22 de outubro de 2015, e nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, à Secretaria de Estado de Educação do DF e ao Fundo de Assistência Social do DF, dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.890.873,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e três reais) para atender às programações indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º A transposição de que trata o art. 1º será financiada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						70.000
15.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009238 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	70.000	70.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						578.230
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	578.230	578.230
2015AC00570 TOTAL						648.230

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						648.230
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 009233 6190 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO PEQUENO VALOR-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	70.000	70.000
	99	33.20.91	0	100	6.000	6.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009234 9559 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	572.230	572.230
2015AC00570 TOTAL						648.230

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						1.890.863
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO	1	33.90.33	0	100	6.821	6.821
	1	33.90.39	0	100	92.215	92.215
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						99.036
Ref. 001022 0005 APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	98.564	98.564
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	826.841	826.841
	99	33.50.41	0	125	668.109	668.109
	99	33.90.30	0	100	66.156	66.156
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						1.561.106
Ref. 000947 0042 (EPP)APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.430	60.430
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 008117 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-ESCOLINHAS DA SESP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	71.727	71.727
2015AC00562 TOTAL						1.890.863

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						10

08.244.6211.4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS								
Ref. 000570 0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	158			10	10
2015AC00562								TOTAL	10

ANEXO III DESPESA RS 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.890.863	
27.811.6206.2425 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS							
Ref. 010434 1956 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	70.000	70.000	
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS							
Ref. 010510 0008 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-VILAS OLÍMPICAS-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	1	125	668.109		
	99	33.90.30	0	100	66.156		
	99	33.90.39	0	100	754.871		
	99	33.90.48	0	100	60.000		
						1.549.136	
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Ref. 010716 0003 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-ESCOLINHAS DA SESP-SEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	71.727		
	99	33.90.39	0	100	200.000		
						271.727	
2015AC00562						TOTAL	1.890.863

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						10	
08.244.6211.4158 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							
Ref. 010711 1691 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	158	10	10	
2015AC00562						TOTAL	10

DECRETO Nº 36.984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.304.386,00 (oito milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 8.304.386,00 (oito milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						8.304.386	
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 008058 0077 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	30	44.90.51	3	100	1.113.843	1.113.843	
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA							
Ref. 000293 0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	1.294.303	1.294.303	
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							
Ref. 008055 0009 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	3.000.000	3.000.000	
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							
Ref. 008056 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.896.240	2.896.240	
2015AC00571						TOTAL	8.304.386

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				8.304.386	
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000143 0001		(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	8.304.386	8.304.386	
2015AC00571					TOTAL	8.304.386	

## DECRETO Nº 36.985, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.403.670,00 (dez milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e setenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.403.670,00 (dez milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e setenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000	
12.126.6221.1731		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR					
Ref. 006830 0001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	162	1.500.000	1.500.000	
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				816.000	
15.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 010389 9808		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO P SUL- CEILÂNDIA					
	9	44.90.51	0	100	146.000	146.000	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 010290 5894		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS DO CENTRO DE HEMODIÁLISE DE PLANALTIMA- PLANALTIMA					
	6	44.90.51	0	100	300.000	300.000	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 010382 5909		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- REMANEJAMENTO DE REDES - QUADRA 16 LOTE 142 - SETOR LESTE- GAMA					
	2	44.90.51	0	100	140.000	140.000	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 010384 5910		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCO DE CONCRETO, CORDÃO DE CONCRETO, PASSEIOS E CANALETAS - DRENAGEM NE ÁREA ESPECIAL 3/5 - SETOR LESTE- GAMA					
	2	44.90.51	0	100	130.000	130.000	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 005229 9698		(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS- DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000	
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA				684.000	
04.122.6222.2989		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA					
Ref. 000612 0004		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--					

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	684.000	684.000	
2015AC00569					TOTAL	3.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB				7.360.000	
10.301.6202.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 002893 6164		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO					



ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.360.000	
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 008154 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	2.500.000	2.500.000	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 008173 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	2.000.000	2.000.000	
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL							
Ref. 008178 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL							
CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	138	860.000	860.000	
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref. 008181 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL							
MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	1.532.900		
	99	33.90.92	0	138	467.100	2.000.000	
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						43.670	
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							
Ref. 010687 5792 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - 06 A 17 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.92	0	158	43.670	43.670	
2015AC00569					TOTAL	7.403.670	

DECRETO Nº 36.986, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova projeto urbanístico de relocação de projeções do Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 429.004.984/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de relocação de projeções localizadas nas Quadras 3, 4, 19, 20 e 46 a 54, do Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA II, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 039/15 e no Memorial Descritivo MDE 039/15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos contrários no Decreto nº 15.932, de 22 de setembro de 1994.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de janeiro de 2016 é de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MENEGUETTI

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para efeito do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa aos últimos doze meses para efeito do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, é de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

PEDRO MENEGUETTI

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os Anexos I e II da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art.1º Os Anexos I e II da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MENEGUETTI



**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: Nos autos do Processo nº 127-002573/2015, CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: 45-001454/2005, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, 165.020.002-15, AD 66/2007, CD DEL LAGO I QD 13 LT 08, 4895881-6, A PARTIR DE 08/2015, ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 120M²; S/PROCESSO, ORLINDA BISPO ALVES, 114.809.981-68, S/AD, PARANOÁ QD 18 CJ M LT 04, 4650907-0, A PARTIR DE 08/2015, IMÓVEL NÃO É DE USO EXCLUSIVO DA BENEFICIÁRIA – ALUGUEL; 127-005876/2008. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: Nos autos do Processo nº 127-002573/2015, CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: 127-010204/2011 – FRANCISCA QUIRINA DOS SANTOS, 343.039.361-20, AD 34/2012, ASA NORTE QD 714 EC1 BL B SALA 01, 4518577-8, EXCLUIR BENEFÍCIO A PARTIR DE 09/2015, BENEFICIÁRIA NÃO MORA NO LOCAL; 45-000591/2009, GEORGINA MARTINS FREIRE, 295.241.641-91, AD 19/2009, CD FAZENDINHA QD 01 CJ A LT 13, 4871712-6, EXCLUIR BENEFÍCIO A PARTIR DE 09/2015; BENEFICIÁRIA NÃO UTILIZA RESIDÊNCIA COMO PRÓPRIA; 45-000761/2012, HERMENEGILDO LIMA DOS SANTOS, 154.351.721-87, AD 103/2012, CD ITAPUÁ II QL 01 CJ D LT 23, 4903152-X, EXCLUIR BENEFÍCIO A PARTIR DE 04/2015, BENEFICIÁRIO FALECIDO EM 14/04/2015; 127-004250/2012, ADALGIZA OLIVEIRA DA SILVA, 551.989.881-20, AD 19/2013, CD ITAPUÁ I QD 01 CJ D LT 8B, 4888201-1, EXCLUIR BENEFÍCIO A PARTIR DE 09/2015, BENEFICIÁRIA MUDOU-SE DO LOCAL. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: Nos autos do Processo nº 127-002573/2015, CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: 127-011278/2011 – GENI FERNANDES DO NASCIMENTO, 112.603.601-30, AD 51/2012, ASA NORTE SHC/N SQ 406, BL K APTO 208, 3000080-7, EXCLUIR BENEFÍCIO A PARTIR DE 10/2015, BENEFICIÁRIA ALUGOU O IMÓVEL; 127-000213/2012, MARIA DE JESUS COSTA, 270.782.561-15, AD 26/2012, CD FAZENDINHA QD 03 CJB LT 62, 4873563-9, EXCLUIR BENEFÍCIO A PARTIR DE 10/2015, IMÓVEL COM ÁREA DE 155M². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: Nos autos do Processo nº 127-002573/2015, CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: 48-000648/2003, GERSEH NERVAL BARBOSA, 004.857.641-72, AD 112/2004, SHI/N QL 03 CJ 2 LT 15, 1410453-9, CANCELAR BENEFÍCIO FISCAL EM 50% DO IPTU LANÇADO A PARTIR DE 2011 TENDO EM VISTA O ÓBITO OCORRIDO E O REGISTRO DO INVENTÁRIO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, FICANDO 50% DE SUA PROPRIEDADE PARA A VIÚVA MEEIRA. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 046.000.244/2004, LUZIA FERREIRA DA SILVA, QNM QD 8 CJ F LT 36, 35041773, 31/12/2008, o beneficiário alienou o imóvel; 046.000.972/2004, ALFRIDA CARDOSO GUERRA, QNN QD 19 CJ P LT 2, 35177020, 18/12/2012, o beneficiário alienou o imóvel; 046.000.724/2004, ANA LUIZ DA SILVA, QNO QD 3 CJ E LT 34, 30308437, 10/03/2011, o beneficiário alienou o imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE, de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 040.003.264/2015, MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL, 37.174.174.0001-80, ITBI, com base legal nos artigos 89 e 90 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, conjugados com o parágrafo 4º do artigo 150 da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 24/2015

PROCESSO: 040.002488/2015 ISS. Sociedade uniprofissional. Na legislação tributária distrital não se encontra respaldo para o enquadramento de sociedades limitadas como sociedade uniprofissional. A responsabilidade pessoal e ilimitada do sócio é conditio sine qua non para o dito enquadramento, o que não se verifica em sociedades limitadas.

I – Relatório

- O Consulente é empresa estabelecida no Distrito Federal que atua como prestadora de serviços no ramo de comunicação e mídia. É constituída sob forma de sociedade limitada.
  - Explica que é constituída por um condomínio de quotas – onde várias pessoas possuem uma mesma quota – e por outros sócios quotistas. Esclarece que todos os condôminos e demais sócios são profissionais liberais de uma mesma categoria.
  - Como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), pergunta se pode ser enquadrada como sociedade uniprofissional, nos termos do artigo 63 do Decreto nº 25.508, de 28 de janeiro de 2005.
- II – Análise
- O Decreto nº 25.508/2005 consubstancia o Regulamento do ISS no Distrito Federal (RISS).

5. As sociedades uniprofissionais podem calcular o imposto anualmente devido sobre a prestação de serviços, na forma do art. 64 do RISS, desde que prestem serviço especializado com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial (art. 63 do RISS).

6. A referida norma tributária do ISS exige responsabilidade pessoal – caput do art. 64 do RISS –, o que acarreta a exigência de que a sociedade de profissionais seja simples quanto à natureza jurídica e simples quanto à forma. Tal formatação resulta no tipo de sociedade simples pura, não podendo a sociedade se organizar sob a forma limitada, pois a pessoalidade na execução do serviço – serviços prestados diretamente pelos profissionais habilitados –, impõe ao profissional intelectual a responsabilização ilimitada pelos danos que causar a terceiros, em virtude da prestação do serviço.

7. As sociedades constituídas sob a forma de responsabilidade limitada, justamente por excluírem a responsabilidade pessoal dos sócios, não atendem às condições dos dispositivos legais referidos, de sorte que não possuem direito à concessão do benefício de tributação privilegiada do ISS. Hipótese em que é nítido o caráter empresarial da sociedade, porquanto seu contrato social restringe a responsabilidade dos sócios ao valor do capital subscrito.

8. Somente pelas razões acima apresentadas sobejam motivos para o não enquadramento do Consultante como sociedade uniprofissional. Contudo, somente ad argumentandum tantum, resta-nos aqui consignar que um condomínio de quotistas pertencente a uma sociedade jamais poderia figurar como parte de uma sociedade uniprofissional, haja vista que aqui nessa situação vê-se ainda mais afastada a possibilidade de se atribuir responsabilidade pessoal e ilimitada, própria a esse tipo societário, a tais condôminos.

III - Resposta

9. Oferecendo resposta à indagação do Consultante, informa-se:

A sociedade de empresários, constituída sob a forma de sociedade limitada, não pode usufruir do tratamento privilegiado do art. 64 do Decreto nº 25.508/2005, porquanto nela o sócio não assume responsabilidade pessoal, tendo em vista que sua responsabilidade é limitada à participação no capital social, não obstante todos os sócios responderem solidariamente pela integralização do capital social.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2015.  
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO  
Auditora-Fiscal da Receita do DF  
Matrícula 46.210-1

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.  
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Coordenação de Tributação  
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.  
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Coordenação de Tributação  
Coordenadora

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 574, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de dezembro de 2015, o prazo para a conclusão da SINDICÂNCIA nº 003/2015, instaurada pela Portaria nº 546, de 24 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 228, de 27 de novembro de 2015, com fundamento no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA (ETESB), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), com fundamento no art. 11, inciso X, e art. 91 caput do Regimento Escolar da ETESB, aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino, mediante a Ordem de Serviço/SUBIP nº 27, de 12 de abril de 2007 e considerando o art. 50 e seguintes da Resolução/CEDF nº 01, 11 de setembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Relacionar, na forma abaixo, o Corpo Docente da ETESB autorizado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal para o exercício da docência nos Cursos de Educação Profissional Técnica, Pós-Técnica, Formação Inicial e Continuada na área da saúde:

NOME	CPF	ÁREA
Ana Maria de Oliveira Carneiro	416.676.621-04	Cirurgiã Dentista
Benhur Machado Cardoso	493.294.726-72	Cirurgião Dentista
Célia Máisa Ferreira Felipe	234.306.051-72	Enfermeira
Daniela Mendes dos Santos Magalhães	886.020.601-49	Enfermeira
Expedito João F. Lins	191.673.344-15	Farmacêutico Bioquímico
Graziela Elias de Souza	888.552.011-15	Enfermeira
Lígia Verônica Zichegg Nunes	444.210.441-72	Nutricionista
Luiz Guilherme Loivos de Azevedo	411.038.401-00	Cirurgião Dentista
Luiz Henrique R. de Souza	236.073.601-97	Cirurgião Dentista
Maria Aurení Lavor de Miranda	223.161.083-34	Enfermeira
Maria Laudelina de Assis Marques	370.151.171-34	Enfermeira
Marizoneide Cavalcante Gomes	421.542.784-34	Farmacêutico Bioquímico
Patrícia Archanjo	878.475.401-00	Enfermeira
Paulo Guilherme Nery	383.659.526-53	Farmacêutico Bioquímico
Pedro Lopes de Abrantes	194.233.814-72	Farmacêutico Bioquímico
Roberto Spinosa Vila	857.574.891-20	Enfermeiro
Sara Jany Medeiros	271.787.574-34	Enfermeira
Tereza Cristina dos Reis Lyra Marins Leite	416.252.001-10	Psicóloga
Thêmis Macedo Pereira da Costa	338.159.764-72	Cirurgiã Dentista
Valdenira cordeiro de Queirós	519.080.424-00	Farmacêutico Bioquímico

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ENA DE ARAÚJO GALVÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo: 097-000828/2015-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento situação de dispensa de licitação, pelo Diretor-Presidente da Companhia, efetuado com base no disposto na Lei nº. 8.666/93, bem assim a ratificação do ato pela Diretoria Colegiada, na forma do estatuído na retromencionada Lei; considerando ainda a impossibilidade da empresa CAENG S.A. – Construção, Administração e Engenharia (vencedora) assumir a prestação dos serviços de manutenção para o Sistema Metroviário do Distrito Federal, descritos no Lote 05, a Diretoria Colegiada decidiu autorizar a contratação do CONSÓRCIO SPAVIAS-SOMAFEL-VICOUFER (2º Colocado), para prestar os serviços de manutenção, para o lote acima mencionado, pelo valor mensal de R\$470.801,70 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e um reais e setenta centavos), pelo prazo de até 06 (seis) meses. Consigna-se que o prazo de vigência do ajuste será contado a partir da data de sua assinatura, e será equivalente ao prazo necessário ao término da Concorrência em andamento na Companhia, assim entendido como a data da assinatura do contrato atinente ao prefalado lote, ou então, se permitido judicialmente, até a data de mobilização da nova contratada que prestará os serviços previstos no contrato, não podendo a vigência, em nenhuma hipótese, superar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO; GLÓRIA BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA FONSECA; DANIELA DINIZ RODRIGUES; GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Aquisição de Materiais de Consumo.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 256ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, e ainda; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 39, de 10 de setembro de 2015, que aprovou, ad referendum, o Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Aquisição de Materiais de Consumo; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que instituiu o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Aquisição de Materiais de Consumo, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº. 81000509, de autoria do Deputado Federal Rogério Rosso, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DANIEL DELLSANTO SEIDEL  
Conselheiro Titular

**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Construção de Centro de Convivência.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 256ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 40, de 10 de setembro de 2015, que aprovou, ad referendum, o Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Aquisição de Materiais de Consumo; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que instituiu o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Construção de Centro de Convivência que executará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº. 81000312, de autoria do Deputado Federal Augusto Carvalho, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DANIEL DELLSANTO SEIDEL  
Conselheiro Titular

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL a Jesus Vive Assistência Social.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, sob o nº. 151/2015, por prazo indeterminado, a Jesus Vive Assistência Social, CNPJ nº. 05.668.559/0001-08, com sede e funcionamento na SGAS Quadra 915, Conjunto B 1 – Brasília/DF, conforme deliberado na 256ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, devidamente exarada no Processo 0380.001.477/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DANIEL DELLSANTO SEIDEL  
Conselheiro Titular

**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à SERVOS – SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Entidade à SERVOS – SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO, CNPJ nº. 02.010.445/0001-88, com sede na SRTVN Quadra 701, Bloco A, Sala 716, Centro Empresarial Norte – Brasília/DF, conforme deliberado na 256ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.083/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DANIEL DELLSANTO SEIDEL  
Conselheiro Titular

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

**INSTRUÇÃO Nº 930, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE: Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.034808/2015, BMW FINANCEIRA S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ: 04.452.473/0001-80.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 931, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE: Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema

do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.035277/2015, PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 16.551.061/0001-87.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 932, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE: Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo: 055.035494/2015, AGROSUL MAQUINAS LTDA, CNPJ: 40.512.337/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**INSTRUÇÃO Nº 933, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que se realizará no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e renovação de condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B PATRICIA LTDA-ME, nome fantasia CFC B PATRICIA, inscrição no CNPJ nº 01.135.582/0001-86, situada na CNB 01, Lotes 6 e 7, Sala 209 – Taguatinga – DF – CEP 72.115-015.

Art. 2º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que se retira da sociedade a senhora PATRICIA ALVES TRINDADE, CPF 048.510.811-97, incluindo-se na sociedade o senhor JEANTONI CRISTIAN DO MONT, CPF: 707.039.651-15, conforme décima primeira alteração contratual registrada na junta comercial em 29/09/2015, sob o número 20150878311, contida no processo: 055.010214/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal. O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas consoante disciplinado nos incisos I a VII do artigo 09 e inciso II do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação de recursos, em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as seguintes despesas:

I. Aquisição de máquinas de chinelo, placas de borracha e tiras de chinelo;

II. Aquisição de tecido e aviamentos para confeccionar vestuários para internos que ingressam no sistema penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA - Presidente do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal; JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO - Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal Secretário Executivo do Fundo Penitenciário do Distrito Federal; DIOGO ERNESTO DE JESUS - Representante dos Diretores das Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; DEUSELITA PEREIRA DE MARTINS - Representante dos Diretores das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO - Representante dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal oriundo da carreira dos Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal; WESLEY BARRETO BASTOS - Representante dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal oriundo da carreira dos Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal; ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO - Representante do Conselho Penitenciário do Distrito Federal; FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITA - Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso; ADRIANO RAFAEL COSTA DE SOUZA - Representante da Sociedade Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 07 de julho de 2015, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2015, referente ao Processo 302.000.118/2015.

Art. 2º Determinar a abertura de Processo Disciplinar a ser apurado pela Comissão Permanente instituída pela Ordem de Serviço nº 37 de 19 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 204, de 22 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cassar as Licenças de Funcionamento expedidas pela Administração Regional do Varjão- RA XXIII, no período de 2010 a 2014, com relação aos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado, atendendo ao disposto no artigo 25, inciso III, do Decreto nº 35.815, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013 e também em virtude da declaração de inconstitucionalidade com efeito ex-tunc e eficácia erga omnes da Lei nº 4.486/2010, julgada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2013.00.2.026886-0, pelo Conselho Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CASARIN DALMAS

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece os níveis altimétricos da água a serem mantidos no Lago Paranoá, no ano de 2016, visando assegurar os usos múltiplos dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III, e considerando que:

a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.285;

compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do Art. 8º da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e;

há necessidade da atuação articulada dos órgãos e entidades atuantes no Lago Paranoá, em conformidade com as respectivas competências, resolve:

Art. 1º Estabelecer os níveis altimétricos de água a serem mantidos no Lago Paranoá, visando assegurar a sustentabilidade quantitativa e qualitativa para os usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I – reservatório: acumulação artificial de água destinada a quaisquer de seus usos múltiplos;

II – barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do seu nível de água ou de criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

III – outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IV – disponibilidade hídrica: parcela da potencialidade da água superficial ou subterrânea que pode ser utilizada para diferentes finalidades;

V – clean up: procedimento de limpeza e coleta de resíduos sólidos acumulados no interior do Lago e suas margens;

VI – flushing: abertura das comportas do reservatório, quando necessário, com objetivo de renovação da camada superficial de água do reservatório.

Art. 3º Os níveis definidos para o Lago Paranoá correspondem ao nível mínimo minimorum de 999,50 metros e máximo maximorum de 1.000,80 metros acima do nível do mar.

§1º O nível mínimo a ser praticado em 2016, em atendimento aos usos múltiplos, corresponde a 999,80 metros, exceto nos casos definidos nos Art. 3º §2º e Art. 4º §2º ou sempre que, mediante avaliação do grupo de acompanhamento, for necessário.

§2º A redução do nível do Lago Paranoá para 999,50 metros será permitida, excepcionalmente, para a realização de flushing, que terá sua programação avaliada pelo grupo de acompanhamento.

Art. 4º Os níveis altimétricos mínimos serão controlados na barragem da Usina Hidroelétrica – UHE Paranoá, pela CEB Geração S/A, e terão os seguintes valores de referência para cota mínima:

PROPOSTA PARA AS COTAS DO LAGO PARANOÁ PARA O ANO DE 2016												
DIA	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,09	1000,37	1000,52	1000,46	1000,20	999,80	999,80	999,81
2	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,10	1000,38	1000,52	1000,46	1000,18	999,80	999,80	999,82
3	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,11	1000,39	1000,52	1000,46	1000,16	999,80	999,80	999,83
4	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,12	1000,40	1000,52	1000,45	1000,14	999,80	999,80	999,84
5	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,13	1000,41	1000,51	1000,45	1000,12	999,80	999,80	999,85
6	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,14	1000,41	1000,51	1000,45	1000,10	999,80	999,80	999,86
7	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,14	1000,42	1000,51	1000,45	1000,08	999,80	999,80	999,87
8	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,15	1000,43	1000,51	1000,45	1000,06	999,81	999,80	999,88
9	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,16	1000,44	1000,51	1000,44	1000,04	999,82	999,80	999,89
10	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,17	1000,45	1000,50	1000,44	1000,02	999,83	999,80	999,90
11	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,18	1000,46	1000,50	1000,44	1000,00	999,84	999,80	999,91
12	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,19	1000,47	1000,50	1000,44	999,99	999,85	999,80	999,92
13	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,20	1000,48	1000,50	1000,44	999,98	999,86	999,80	999,93
14	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,21	1000,49	1000,50	1000,43	999,97	999,87	999,80	999,94
15	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,22	1000,50	1000,49	1000,43	999,96	999,88	999,80	999,95
16	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,23	1000,50	1000,49	1000,43	999,95	999,89	999,80	999,96
17	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,23	1000,51	1000,49	1000,43	999,94	999,90	999,80	999,97
18	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,24	1000,52	1000,49	1000,42	999,93	999,85	999,80	999,98
19	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,25	1000,53	1000,49	1000,42	999,92	999,80	999,80	999,99
20	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,26	1000,54	1000,48	1000,41	999,91	999,80	999,80	1000,00
21	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,27	1000,55	1000,48	1000,40	999,90	999,80	999,80	1000,00
22	1000,00	1000,00	1000,00	1000,01	1000,28	1000,54	1000,48	1000,40	999,89	999,80	999,80	1000,00
23	1000,00	1000,00	1000,00	1000,02	1000,29	1000,54	1000,48	1000,38	999,88	999,80	999,80	1000,00

24	1000,00	1000,00	1000,00	1000,03	1000,30	1000,54	1000,48	1000,36	999,87	999,80	999,80	1000,00
25	1000,00	1000,00	1000,00	1000,04	1000,31	1000,53	1000,47	1000,34	999,86	999,80	999,80	1000,00
26	1000,00	1000,00	1000,00	1000,05	1000,32	1000,53	1000,47	1000,32	999,85	999,80	999,80	1000,00
27	1000,00	1000,00	1000,00	1000,05	1000,32	1000,53	1000,47	1000,30	999,84	999,80	999,80	1000,00
28	1000,00	1000,00	1000,00	1000,06	1000,33	1000,53	1000,47	1000,28	999,83	999,80	999,80	1000,00
29	1000,00	1000,00	1000,00	1000,07	1000,34	1000,53	1000,47	1000,26	999,82	999,80	999,80	1000,00
30	1000,00		1000,00	1000,08	1000,35	1000,52	1000,46	1000,24	999,81	999,80	999,80	1000,00
31	1000,00		1000,00		1000,36		1000,46	1000,22		999,80		1000,00

§1º Serão permitidas pequenas oscilações, em razão do processo operativo da usina, desde que a recuperação para os níveis estabelecidos ocorra em, no máximo, 2 (dois) dias.

§2º A CEB poderá permanecer com zero máquinas em funcionamento por, no máximo, 3 (três) dias consecutivos. Após este prazo deverá ser ligada ao menos uma máquina, mesmo que para isto a cota tenha que atingir até 999,75 metros, em períodos onde o mínimo é 999,80 metros. No caso de haver três máquinas com problemas e fora de operação, as comportas deverão ser abertas minimamente, de modo a aumentar a vazão a jusante, e podendo o lago chegar à cota 999,75 metros.

§3º A ADASA, ao constatar oscilações consideradas abusivas, a partir de dois dias consecutivos de descumprimento do nível estabelecido, sujeitará a concessionária CEB GERAÇÃO S/A à aplicação da Resolução Adasa nº 163, de 19 de maio de 2006, em seu artigo 14, inciso VI, da seguinte forma:

- multa no valor base de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), no primeiro descumprimento para a regularização da infração (será considerada a primeira oscilação abusiva do nível);
- multa no valor base de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no segundo descumprimento para a regularização da infração (será considerada a segunda oscilação abusiva do nível);
- multa no valor base de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no terceiro descumprimento para a regularização da infração (será considerada a terceira oscilação abusiva do nível).

§4º Sempre que as infrações cometidas, na forma deste artigo, provocarem sérios prejuízos ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou graves prejuízos a terceiros, tendo como parâmetro a extensão dos danos e suas consequências, serão classificadas como gravíssimas, com a consequente aplicação de penalidade de multa prevista na alínea “d”, inc. II, do art. 13 da Resolução Adasa nº. 163, de 19 de maio de 2006.

Art. 5º No mês de novembro de 2016 serão estabelecidos os níveis altimétricos de água do Lago Paranoá, para o ano de 2017.

Art. 6º Os níveis altimétricos verificados no Lago Paranoá terão como referência os níveis registrados na régua situada no corpo da barragem do Lago Paranoá, operada pela CEB Geração S/A e os dados enviados pela estação telemétrica da ADASA, que dará publicidade em seu site [www.adasa.df.gov.br/usuariodeagua](http://www.adasa.df.gov.br/usuariodeagua).

Art. 7º O grupo de acompanhamento criado com o objetivo de planejar e acompanhar as variações dos níveis altimétricos de água do Lago Paranoá e propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos será composto pelas seguintes instituições:

- Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;
- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- CEB Geração S/A;
- Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP;
- Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – DIVAL;
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM;
- Marinha do Brasil;
- Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal – SEDEST;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA
- Federação Náutica de Brasília – FNB.

§ 1º A coordenação do grupo ficará a cargo da ADASA.

§ 2º Os integrantes das instituições reunir-se-ão anualmente para estabelecer os níveis de água do ano subsequente e a qualquer momento, em caráter extraordinário, para avaliação dos níveis programados com os verificados e adoção de medidas necessárias, sem prejuízo da aplicação de possíveis penalidades.

Art. 8º Revoga-se a Resolução ADASA nº. 017 de 13 de 09 dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

I - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

PROGRAMAS DE TRABA- LHO	NATUREZA DE DES- PESA	FONTE	VALORES
15.451.6208.1110.5919	33.90.39	100	300.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para a NOVACAP, visando a contratação de projetos de arquitetura e complementares para a construção do Alojamento de Solteiros da praça de Rabelo, na Vila Planalto-DF, conforme Processo nº 141.003.838/1999.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

HERMES RICARDO M.DE PAULA

Presidente da NOVACAP

Titular da UO Favorecida

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviços nº 234/2015, de 04/12/2015, publicada no DODF nº 235, de 09 de dezembro de 2015, pág. 22, ONDE SE LÊ: “...a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2015..”, LEIA-SE: “...a ser realizado nos dias 05 e 06 de dezembro de 2015...”.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 285, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a progressão e a promoção funcional dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Extraordinária Administrativa nº 872, realizada em 15 de dezembro de 2015, conforme consta do Processo nº 34601/14, e

Considerando a necessidade de dotar o Tribunal de instrumentos e ferramentas de gestão que conduzam a uma cultura pautada no desempenho de elevada qualidade e no reconhecimento do mérito e da excelência;

Considerando a necessidade de fixar princípios que permitam a transição para modelos de gestão e de avaliação determinados por objetivos e orientados para resultados;

Considerando a importância da atualização permanente de cada servidor do TCDF, ao longo de sua vida funcional, de modo a desenvolver e alinhar competências profissionais relevantes para a concretização dos objetivos estratégicos da Instituição;

Considerando que a evolução funcional baseada no mérito é essencial para a introdução de uma nova cultura organizacional e para a criação de condições de maior motivação profissional, de qualificação e formação permanente dos recursos humanos;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições do art. 56, § 1º, da Lei Complementar do DF nº 840/11, combinado com os arts. 21 e 22 da Lei distrital nº 4.356/09; e do art. 5º, § 2º, da Resolução nº 225/11, resolve:

Art. 1º O desenvolvimento dos servidores nas carreiras do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares dar-se-á mediante os institutos da progressão funcional e da promoção funcional, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Resolução, ficam definidos os seguintes termos:

I – progressão funcional: mudança do servidor do padrão atual para o imediatamente superior, na mesma classe, observada a tabela de escalonamento vertical do cargo que o servidor ocupa, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR vigente, mediante critérios e modalidades estabelecidos nesta Resolução;

II – promoção funcional: mudança do servidor do último padrão de uma classe salarial para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro do mesmo cargo;

III – interstício: período de tempo de efetivo exercício a ser cumprido para habilitação aos processos de progressão funcional e promoção funcional;

IV – habilitação: processo em que a área de Gestão de Pessoas verifica quais servidores do quadro

reúnem os requisitos necessários para concessão de progressão funcional e de promoção funcional; V – mérito: qualidade atribuída ao servidor que apresentou desempenho compatível ou superior ao dele esperado, considerando-se o contexto em que foi apresentado, o perfil ocupacional ao qual está ligado e seu posicionamento na respectiva carreira.

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º A progressão funcional dar-se-á alternadamente nas seguintes modalidades:

I – por tempo de serviço;

II – por mérito.

§ 1º Uma vez que se torna estável o servidor, ser-lhe-ão concedidos os padrões a que fizer jus a título de progressão funcional, referente aos interstícios já cumpridos.

§ 2º A partir da progressão a que se refere o parágrafo anterior, a progressão do servidor na carreira será feita a cada interstício de doze meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito;

§ 3º A progressão alternada a que se refere o parágrafo anterior iniciar-se-á por tempo de serviço;

§ 4º O interstício será contado individualmente da data da aquisição da estabilidade, que é também a data de vigência dos efeitos financeiros dos 3 padrões iniciais.

Art. 4º A progressão funcional por mérito visa incentivar a busca pela excelência na atuação profissional, tendo como requisitos o elevado desempenho e o constante aprimoramento de competências profissionais, observados os seguintes critérios:

I – se o servidor obtiver média igual ou superior a 60% nas avaliações de alcance de metas e de desempenho, no ano anterior, será concedido 1 (um) padrão a contar da data de conclusão do respectivo interstício;

II – se o servidor obtiver média igual ou superior a 80% nas avaliações de alcance de metas e de desempenho nos últimos 2 (dois) anos, serão concedidos 1 (um) padrão, a contar da data de conclusão do respectivo interstício, e mais 1 (um) padrão, a contar da mesma data, a título de desempenho excepcional;

III – na terceira progressão por mérito no respectivo cargo, se o servidor obtiver média igual ou superior a 90% nas avaliações de alcance de metas e de desempenho nos últimos 5 (cinco) anos, será concedido 1 (um) padrão a mais em relação ao inciso anterior, a título de desempenho reiteradamente excelente;

IV – se o servidor obtiver média inferior ao percentual estabelecido no inciso I na avaliação de desempenho do ano anterior, não fica configurado o mérito, implicando na não concessão de padrão a título de progressão por mérito naquele ano.

§ 1º No ano em que for submetido à progressão na modalidade por mérito e incorrer na hipótese do inciso IV, o servidor não receberá padrão referente a outra modalidade.

§ 2º A concessão do padrão a título de desempenho excepcional de que trata o inciso II não anula a necessidade de observar, após o interstício seguinte, a alternância de modalidades de progressão, na forma do art. 3º, § 2º, desta Resolução.

§ 3º As regras dos incisos I, II e III deste artigo são mutuamente excludentes, prevalecendo somente a mais vantajosa para o servidor quando este atender aos requisitos de mais de uma delas.

Art. 5º Estará apto a participar da progressão por mérito o servidor do TCDF que tenha tido, durante o interstício, pelo menos 8 (oito) meses de acompanhamento do desempenho em exercício e sua respectiva formalização, na forma dos arts. 7º e 8º da Resolução nº 226/11.

§ 1º Caso ao servidor seja autorizado qualquer afastamento ou licença não considerados como de efetivo exercício pela legislação aplicável, a chefia imediata deverá preencher formulário de formalização de desempenho parcial, referente aos meses do ano civil em que o servidor laborou, até a véspera do afastamento, retomando-se a contagem do interstício e o acompanhamento do desempenho após o término do afastamento ou licença, com vistas à conclusão dos doze meses de avaliação.

§ 2º Nos casos de afastamento ou licença por motivo de saúde, o servidor que tenha tido mais de 6 (seis) e menos de 11 meses de efetivo exercício acompanhado em seu desempenho terá os resultados das avaliações de metas e de desempenho computados proporcionalmente à quantidade de meses de desempenho acompanhado, para fins de progressão por mérito.

§ 3º Os servidores do TCDF cedidos a outros órgãos deverão ter seu desempenho avaliado pela chefia imediata dos respectivos órgãos cessionários, conforme o art. 8º da Resolução nº 226/11, por meio dos formulários a que se refere o art. 17, II, desta Resolução.

Art. 6º A progressão funcional por tempo de serviço consiste na concessão de um padrão ao servidor que tenha completado, em efetivo exercício, o interstício de 12 meses que suceder:

I – a data de concessão de padrões a que se refere o art. 3º, § 1º, desta Resolução;

II – a data de conclusão do interstício exigido para concorrer à progressão funcional por mérito.

Parágrafo único. A contagem do interstício para fins de progressão funcional será suspensa nos casos previstos no art. 16 desta Resolução.

#### DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º Concorrerá à promoção funcional o servidor que, na data de conclusão do interstício, puder alcançar a próxima classe dentro da tabela de escalonamento vertical de seu respectivo cargo, na forma do PCCR e das regras de progressão funcional estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. A promoção funcional pode se dar, alternadamente, por tempo de serviço ou por mérito, desde que atendidos os respectivos pressupostos, nos termos dispostos nesta Resolução.

Art. 8º É critério principal para aprovação no processo de promoção funcional o atendimento, pelo servidor, ao requisito constitucional da participação em cursos de formação e aperfeiçoamento, oferecidos pela Escola de Contas Públicas do TCDF, sendo critérios complementares os seguintes:

I – participação como instrutor interno junto à Escola de Contas;

II – participação em grupos de trabalho, comissões, projetos e assemelhados;

III – publicações técnicas ou científicas em áreas de interesse do Tribunal.

§ 1º São considerados cursos válidos para promoção funcional aqueles vinculados ao plano de desenvolvimento no cargo ocupado pelo servidor ou ao seu plano de desenvolvimento individual, bem como aqueles considerados prioritários ao seu perfil ocupacional pelos instrumentos pertinentes.

§ 2º A pontuação para a promoção funcional será composta por 80% de pontos referentes à realização de cursos e 20% de pontos referentes a critérios complementares.

§ 3º Serão computados para a promoção os cursos realizados e os critérios complementares obtidos ao longo do tempo em que o servidor esteve posicionado na mesma classe.

Art. 9º A aprovação no processo de promoção funcional é mera condição para ingresso do servidor na classe seguinte da carreira, não implicando na concessão de padrões além dos já previstos nos arts. 4º e 6º desta Resolução.

§ 1º No ano da habilitação para a promoção funcional, o servidor deverá atender, cumulativamente, os critérios para este instituto e aqueles para concessão da progressão, de acordo com a modalidade.

§ 2º No caso em que coincidirem a habilitação para progressão por mérito e promoção funcional, se o servidor atender ao disposto no art. 4º, I, ou no art. 4º, II, ou no art. 4º, III, e não ao disposto no art. 8º, não será implementada a concessão do(s) padrão(ões) referente(s) à mudança de classe.

§ 3º No caso em que coincidirem a habilitação para progressão por tempo de serviço e promoção funcional, se o servidor não atender ao disposto no art. 8º, não será implementada a concessão do padrão referente à mudança de classe.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do § 2º ou do § 3º, poderá o servidor concorrer novamente à promoção funcional no ano seguinte, no qual tornará a ser verificado o atendimento aos critérios de que trata o art. 8º, bem assim aos critérios relativos à modalidade à que estiver sujeito naquele exercício, de acordo com a regra de alternância estabelecida no art. 3º, I e II.

Art. 10. A verificação do atendimento aos critérios para promoção funcional dos servidores do TCDF será efetuada pelo Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências, com dados fornecidos pela Escola de Contas e pelo Serviço de Cadastro Funcional.

#### DA HABILITAÇÃO À PROGRESSÃO E À PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. O processo interno para verificação do atendimento aos requisitos com vistas à concessão da progressão funcional será realizado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês de março de cada ano, e terá por base os resultados dos ciclos de gestão do desempenho dos exercícios anteriores.

Art. 12. O processo de habilitação para concessão da promoção funcional será realizado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês de março de cada ano, e terá por base os fatores estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. Observado o disposto no art. 16 desta Resolução, concorrerão à progressão ou à promoção funcional os servidores que estiverem em curso de desenvolvimento no escalonamento de referências do respectivo cargo e que cumprirem os seguintes requisitos:

I – ter participado do processo avaliativo previsto na Resolução nº 226/11;

II – não estar cumprindo estágio probatório;

III – não incidir em impedimento previsto na Lei Complementar nº 840/11 e na legislação distrital complementar ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Distrito Federal.

#### DO PROCESSAMENTO DAS ELEVAÇÕES

Art. 14. A progressão e a promoção funcional serão formalizadas mediante Portaria da Presidência do Tribunal, publicada no Boletim Interno, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o respectivo interstício.

Art. 15. Será efetivada a progressão em favor do servidor que se aposentar, ao final do correspondente interstício.

#### DA CONTAGEM DOS INTERSTÍCIOS

Art. 16. O interstício para a progressão funcional e para a promoção será computado em períodos corridos, suspendendo-se a contagem quando o servidor:

I – sofrer sanção disciplinar de suspensão;

II – licenciar-se ou afastar-se do cargo sem remuneração; ou

III – licenciar-se ou afastar-se do cargo nos casos a que se refere o § 1º do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. A contagem do interstício será retomada após o término da licença ou do afastamento que tiver dado causa à suspensão da contagem.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Cabe ao Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências:

I – realizar o procedimento mensal de habilitação à progressão e promoção funcional;

II – providenciar o envio dos formulários de formalização do desempenho, de que trata o art. 8º da Resolução nº 226/11, aos órgãos cessionários de servidores do TCDF, até a primeira quinzena de janeiro de cada ano;

III – elaborar, com base nos resultados individuais da avaliação de desempenho, as listas de classificação dos servidores habilitados à progressão e à promoção funcional, indicando os respectivos interstícios, a movimentação de padrões que será concedida, e as datas de vigência dos efeitos financeiros;

IV – submeter à homologação do Presidente do Tribunal o resultado do procedimento de habilitação à progressão funcional;

V – elaborar os atos formalizadores da concessão da progressão funcional e da promoção;

VI – prestar suporte técnico aos dirigentes setoriais do Tribunal na elaboração e no acompanhamento dos planos de desenvolvimento individual.

Art. 18. Cabe ao Serviço de Cadastro Funcional a adoção das seguintes providências:

I – elaborar as listas de servidores aptos a concorrerem à progressão e à promoção, encaminhando-as para o Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências até o dia 14 de dezembro de cada ano;

II – fornecer as informações necessárias à verificação dos requisitos previstos nesta Resolução, nos termos em que tiverem sido apresentadas para registro nos assentamentos funcionais.

Art. 19. Os cursos de que trata o § 1º do art. 8º serão ofertados pela Escola de Contas Públicas do TCDF, previstos no Plano Bial de Capacitação, nas trilhas de aprendizagem regularmente instituídas e nos planos de desenvolvimento individual firmados pelas chefias.

#### DOS RECURSOS

Art. 20. O servidor pode recorrer dos resultados das aferições para fins de promoção e progressão funcional via requerimento ao Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências, no prazo de 5 dias úteis da publicação do resultado no Boletim Interno.

Parágrafo único. Os recursos aos conceitos de avaliação de desempenho seguirão os prazos e procedimentos dispostos na Resolução nº 226/11.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os critérios para progressão e promoção funcional previstos nos arts. 3º ao 10 serão detalhados, no que couber, em regulamentação complementar, a ser expedida pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 10, de 10 de outubro de 1985.

RENATO RAINHA